



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMÉ

V I S T O S etc.

Trata-se de **Notícia de Fato** instaurada após denúncia da Associação dos Moradores e Usuários de Águas da Bacia do Açude de Sumé (AMUAVAS), Associação de Pescadores, Aquicultores e Produtores de Sumé (APPRMS), Associação dos Criadores de Caprinos de Sumé (ACCS), Colônia de Pescadores, Associação Rural Terra Vermelha, Associação Comunitária do Sítio Oiti e Associação do Riachão, pleiteando o fechamento da comporta de descarga de água.

Em resposta, o Diretor Executivo de Gestão e Apoio Estratégico da **AESA** noticiou que o volume útil do reservatório hídrico ultrapassa o limite planejado pela ANA, de modo que não haverá prejuízo à população local em caso de liberação das comportas para melhor distribuição dessa água, *in verbis*: ***“Vê-se que a quantidade de água existente é superior em quase 2,0 hm³, do volume esperado e que foi destinado para as comunidades ribeirinhas, para fazer frente a abastecimento humano, dessedentação animal e agricultura de salvação 2,0 hm³, ou seja: quantidade que caso seja liberada deixará o reservatório no volume planejado pela ANA e devidamente acordado na reunião da alocação. Valores mediados e conciliados ! [...] Por fim, os reservatório quando construídos em uma localidade não ficam subordinados ao uso exclusivo do habitantes do entorno, como se donos ou proprietários fossem, já que caso mantido esse entendimento o que configura egoísmo exacerbado, estaríamos prejudicando as pessoas moradoras a jusante da barragem, pois teríamos privado os mesmos da água que iria escorrer pelo leito do rio que os beneficiava. Assim sendo, a AESA, em consonância com os estudos da ANA e, principalmente, com o definido pelo Comitê de Bacia que mediou o conflito em primeira instância, na oportunidade da Alocação, entendemos em manter o acordado, já que representa a aplicação da gestão participativa dos recursos hídricos”*** (fls. 35/36/Ofício DEGAE n.º 00892020).

Por fim, a Edilidade informou que o pedido formulado pelas Associações não é de responsabilidade do Município de Sumé, tendo asseverado que **“o pleito ora formulado pelas Associações que fazem parte da bacia do açude de Sumé-PB, é de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e da Agência Nacional de Águas (ANA), e não do Município”** (OFÍCIO N° 308/2020/GAPRE - fl. 40).

É o breve relatório. Decido.

Sem maiores delongas, **no relatório da AESA foi possível verificar que a abertura das comportas não prejudicará o abastecimento regular de água no Município de Sumé**, sendo desnecessária a continuidade do processamento, o que enseja o seu arquivamento, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução n. 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça, *in verbis*:

Art. 2º Recebida a notícia de fato, o membro do Ministério Público, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, proporá a medida judicial cabível, instaurará inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, celebrará termo de ajustamento de conduta ou, ainda, nas hipóteses do artigo 3º desta Resolução, arquivará os autos na própria unidade.

Art. 3º Em caso de evidência de que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou, ainda, se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo referido no artigo anterior, indeferirá o pedido constante da notícia de fato, em decisão fundamentada, da qual se dará, em caso de ter-se originado através de representação, ciência pessoal ao representante e ao representado.

Dessa forma, **ARQUIVO A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO**, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução n. 004/2013 do Egrégio CPJ.

Notifiquem-se os Interessados.

Após o decurso do prazo recursal, **dê-se baixa registral.**

Cumpra-se.

Sumé, 11 de dezembro de 2020.

BRUNO LEONARDO LINS

Promotor de Justiça